



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 25/2026/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.033543/2026-21

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. ASSUNTO

1.1. Revisão do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

2.2. Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

2.3. Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 - Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

2.4. Instrução Normativa MAPA nº 11, de 20 de outubro de 2000 - Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel.

2.5. Codex Alimentarius - STANDARD FOR HONEY CXS 12-19811. Adotado em 1981, revisado em 1987 e 2001 e alterada em 2019 e 2022.

2.6. Regulamento Técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializados de alimentos Resolução GMC Nº 80/96.

2.7. Regulamento Técnico MERCOSUL para rotulagem de alimentos embalados - Resolução GMC Nº 36/93.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de proposta para a atualização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 11, de 20 de outubro de 2000. Tal proposta é isenta de análise de impacto regulatório, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto n. 10.411, de 30 de junho de 2020.

4. ANÁLISE

4.1. O Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel (RTIQ), aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 11, de 20 de outubro de 2000, define, entre outros requisitos, os parâmetros físico-químicos para o produto. Tais parâmetros, à época de sua publicação, foram embasados em referências internacionais como o Codex Alimentarius - CXS 12-1981, Revisão 1987 (FAO/OMS), Resolução GMC Nº 80/96 - Regulamento Técnico do MERCOSUL sobre as condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para

estabelecimentos elaboradores/industrializados de alimentos e Resolução GMC Nº 36/93 - Regulamento Técnico MERCOSUL para rotulagem de alimentos embalados.

4.2. Desde a publicação da Instrução Normativa MAPA nº 11/2000, avanços científicos e analíticos foram incorporados às principais regulamentações adotadas por mercados relevantes para o mel brasileiro, como União Europeia, Alemanha e Estados Unidos, bem como incorporados às principais referências internacionais, incluindo o Codex Alimentarius - CXS 12-19811 - Standard for Honey, que foi submetido a revisão em 2001 e alteração em 2019 e 2022.

4.3. Destaca-se também que, desde a publicação da Instrução Normativa MAPA nº 11/2000, ocorreram avanços e especialização da produção brasileira, proporcionando avanços tecnológicos e produtos diferenciados e com indicações geográficas, como o mel de bracinga, sendo necessário apurar os parâmetros e metodologias de análise preconizados para o mel e debater a definição de parâmetros de identidade e qualidade para os produtos diferenciados, considerando suas especificidades.

4.4. Frente a esse cenário, faz-se necessária a revisão dos parâmetros analíticos, métodos, especificações técnicas e definições atualmente exigidas para o mel, com consequente atualização do RTIQ do produto, de forma a alinhá-los aos padrões internacionais e, ao mesmo tempo, contemplar as particularidades dos méis produzidos em região tropical como o Brasil.

4.5. A competência da SDA para a normatização proposta está amparada pelo art. 23, inciso III, alínea 'b', e art. 48 do Anexo I do Decreto 12.642, de 1º de outubro de 2025.

4.6. A proposta normativa em questão enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que visa a disciplinar obrigações definidas nos arts. 83, 265 e 274 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017:

"Art.83. O SIF, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa."

"Art. 265. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária."

"Art. 274. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares."

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício CSMel 02/2023 (SEI 51818459).
- 5.2. Ofício ABMel 05/2023 (SEI 51818552).
- 5.3. Ofício 04/2026 CSMel (SEI 51818774).
- 5.4. Ofício 02/2026 ABMel (SEI 51818816).
- 5.5. Processo 21000.047610/2023-41.

6. CONCLUSÃO

6.1. Propõe-se a atualização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do mel, aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 11, de 20 de

outubro de 2000.

6.2. O ato enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que visa a disciplinar obrigações definidas nos arts. 83, 265 e 274 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE INEZ DA COSTA FERNANDES, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 13/04/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51815165** e o código CRC **3824F113**.

Referência: Processo nº 21000.033543/2026-21

SEI nº 51815165